

MICROFILMADO
ob n° 4939

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS

ESTATUTO SOCIAL



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

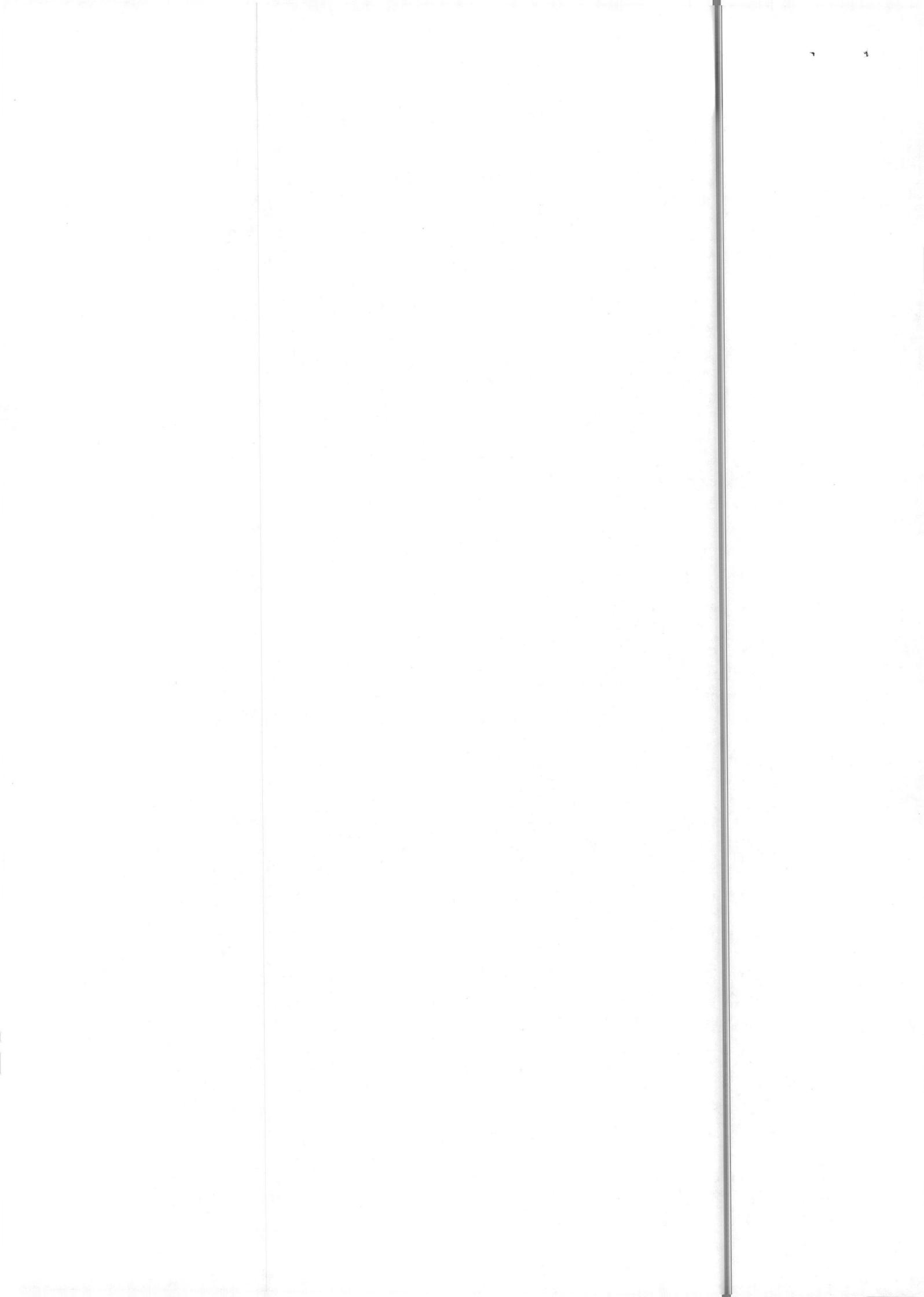
Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Assis, fundada aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e trinta e três, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.995 de 04 de outubro de 1.978, é uma associação civil de direito privado, de intuítos não econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Assis / SP, à Avenida Antônio Zuardi, n.º 970 - Vila Cambuí, tendo por finalidade precípua defender, amparar e orientar as classes que representa.

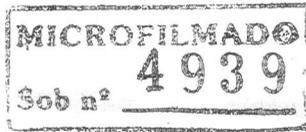
Parágrafo Único - A Associação Comercial e Industrial de Assis será identificada pela sigla "ACIA", que obrigatoriamente deverá constar de todos seus impressos e emblemas.

Artigo - 2º - Os objetivos da ACIA, consistem em:

- a) promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do Município, Estado e País;
- b) promover quando solicitado, a instauração de juízo arbitral ou câmara arbitral, para dirimir divergência entre componentes de sociedade comerciais ou entre associados ou não; inclusive entre pessoas físicas.
- c) manter institutos objetivando o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como, os econômicos - financeiros, jurídicos, sociais e políticos.
- d) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação de defesa dos interesses da classe que representa e de seus associados, podendo assinar e fazer Convênios com instituições que achar necessário, para uso de seus associados;
- e) manter biblioteca sobre assuntos a que se refere a alínea "c" deste artigo;
- f) publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, com órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
- g) colaborar com os Poderes Públicos no estudo e na elaboração de soluções dos problemas que direta ou indiretamente se relacionam com os interesses das classes empreendedoras que representa;
- h) representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso, XXI, da Constituição Federal do Brasil.

X





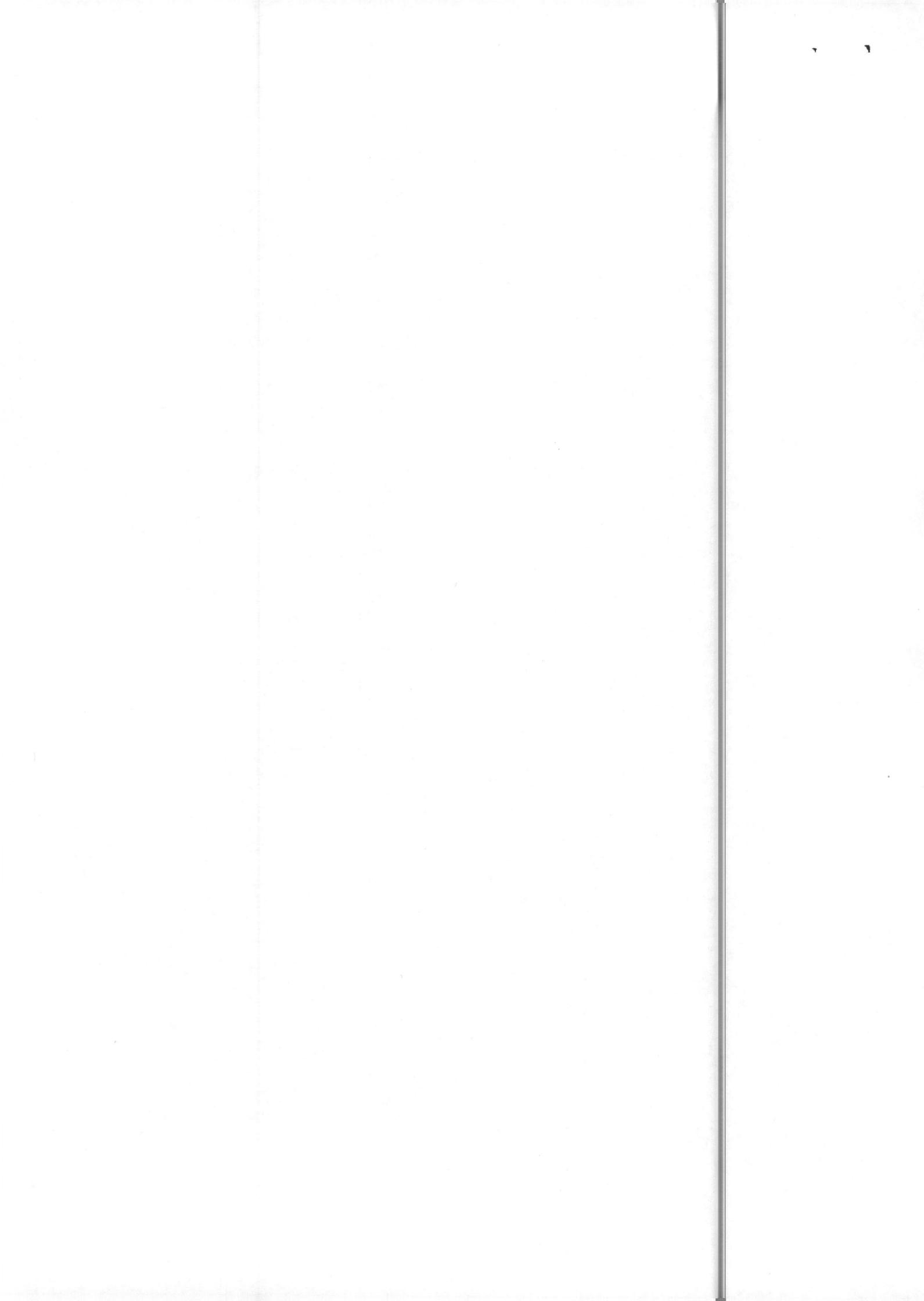
- i) integrar ou elaborar programas e projetos culturais, educacionais, saúde, social e econômico;
- j) integrar ou promover atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional que seja no interesse dos associados;
- k) integrar e participar de atividades em associações de bairro e de classes para geração de trabalho e renda;
- l) participar ou organizar, por si ou em parceria e colaboração, debates, feiras, seminários, congressos e eventos que digam respeito às atividades e interesses dos associados e da própria ACIA;
- m) desenvolver atividade experimental, de comércio, serviços e produção, emprego e crédito;
- n) congregar, para defesa dos interesses comuns, as empresas que exerçam atividades empreendedoras em todas as modalidades econômicas e financeiras;
- o) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em âmbito municipal, estadual e federal;

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos, a ACIA, poderá, a critério da Diretoria Executiva:

- a) firmar convênios, contratos, termos de parcerias e de cooperação e articulação pela forma conveniente, com órgão municipal, estadual, federal, ou entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) formar parcerias com organizações da Sociedade Civil de interesse público, Poder Público, Comissões e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar trabalho, renda e novos investimentos;
- d) constituir parcerias com o setor governamental e privado em projetos e programas sociais para geração de trabalho, renda e inclusão de jovens aprendizes no mercado de trabalho;
- e) firmar parcerias com instituições financeiras, no sentido da facilitação dos associados ao acesso de linha de créditos e serviços com taxas diferenciadas;

DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 3º - Poderá ser admitido como associado, tenha ou não domicílio na cidade de Assis / SP:



MICROEMPRESA
Sob nº 4939

PESSOAS JURÍDICAS
Fis. 1228
ASSIS-SP

a) sociedade empresarial, mercantil ou coletiva;

b) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas da ACIA, e os profissionais liberais que pagarem impostos sobre serviços de qualquer natureza;

c) as associações representativas de atividades empreendedoras;

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - A presente disposição não se aplica aos associados até a data da aprovação deste Estatuto.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 4º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

a) os títulos de sócios honorários e beneméritos serão concedidos pela Diretoria Executiva, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

b) os sócios contribuintes e juniores subscreverão propostas, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação.

c) todos os ex - presidentes serão sócios natos, fazendo parte do conselho deliberativo, tendo todos os direitos e deveres dos demais sócios.

Parágrafo Único - Não caberá recurso do ato que negar a admissão de qualquer candidato.

DA SUSPENSÃO, RECESSO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

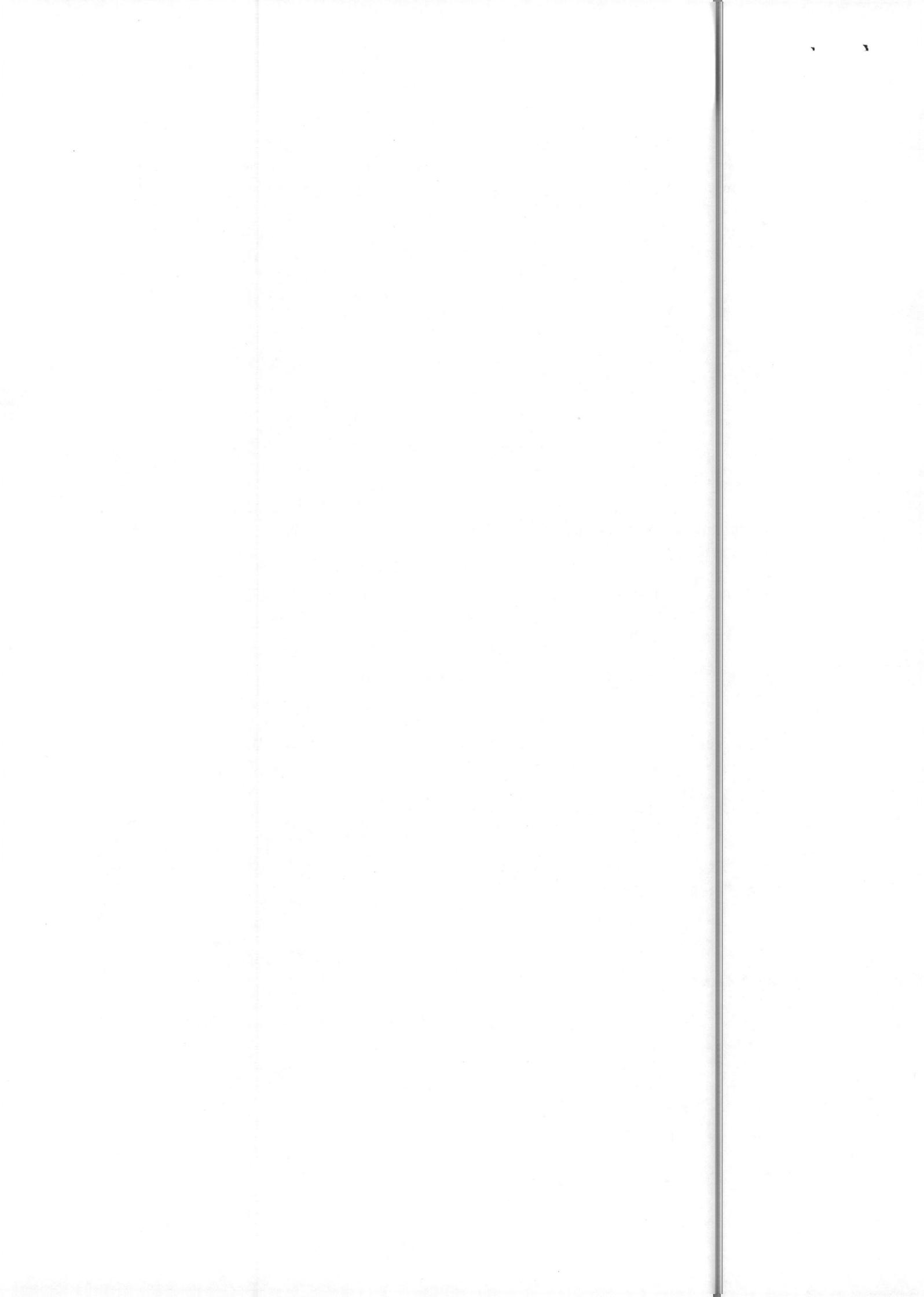
Artigo 5º - Os associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva:

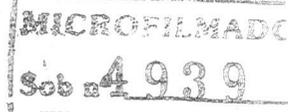
a) quando incidirem em falência, até a reabilitação, pagando neste período taxa de menor valor fixada pela Diretoria;

b) que incorrerem em pedido de recuperação judicial, até seu integral cumprimento;

c) quando forem pronunciados por crime inafiançável;

X
3





d) a pedido do sócio quando ~~se afastar~~ temporariamente do quadro social por motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, podendo ficar isento da contribuição mensal;

e) automaticamente, quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Perdurando a suspensão do associado pelo período igual ou inferior a seis meses, poderá elidir a abertura de processo de exclusão pagando todos seus débitos, com a conseqüente revogação da suspensão;

Artigo 6º - O recesso só será concedido para associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O associado poderá ser excluído por deliberação da Diretoria Executiva, com recurso voluntário à Assembléia Geral:

a) quando faltar ao pagamento das contribuições. Nessa hipótese, poderá o associado pagar as contribuições devidas, ficando revogada a exclusão, porém, adquirirá a plenitude de seus direitos Estatutários, somente a partir de 180 (cento oitenta) dias após a quitação do débito.

b) quando condenados em processo crime, exceto os referentes a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença condenatória.

c) quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2º;

d) quando, por seu procedimento, contrariarem os fins sociais;

e) quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade e seus órgãos diretivos;

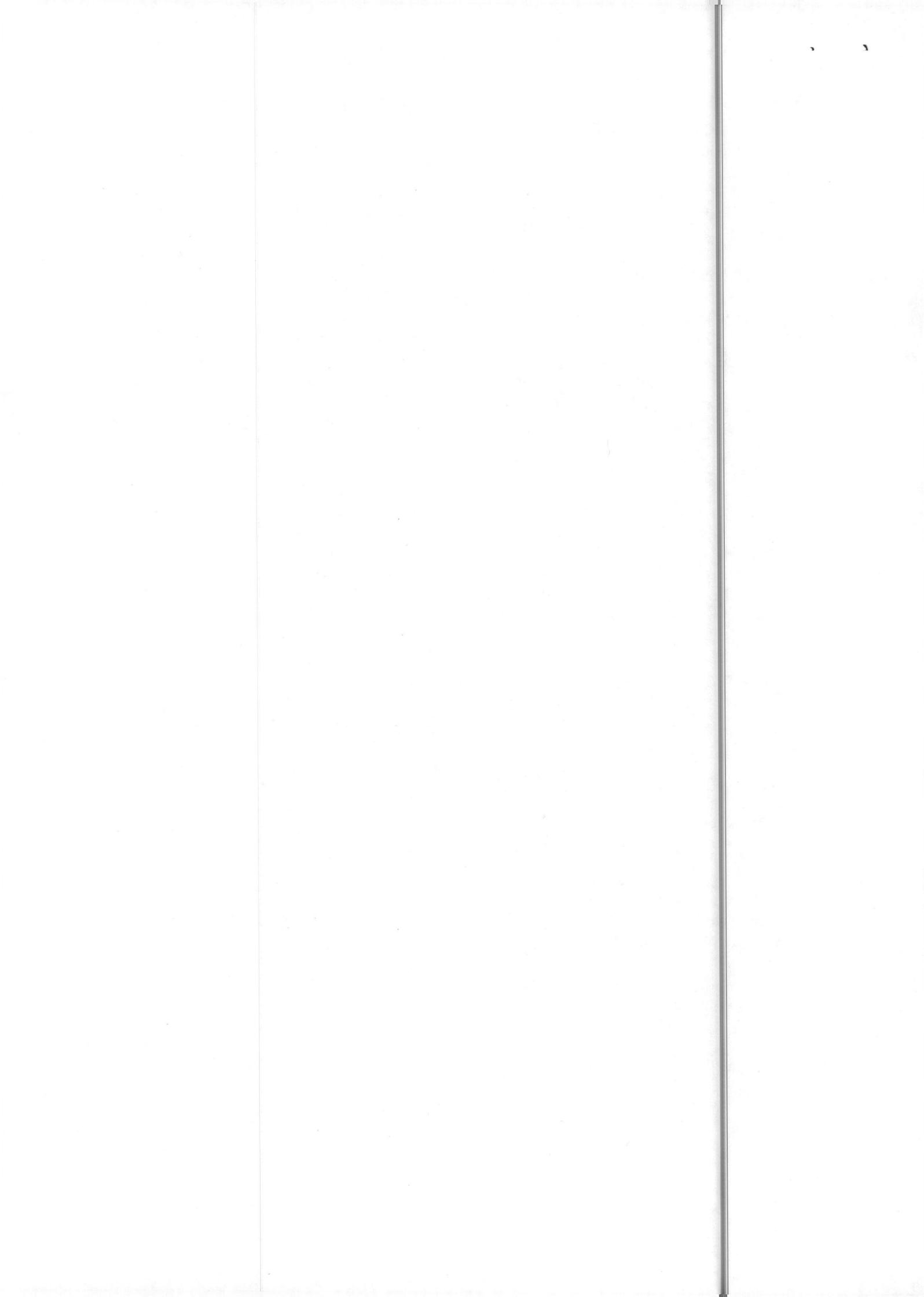
f) quando, por qualquer motivo, deixarem de se enquadrar nos requisitos do artigo 3º;

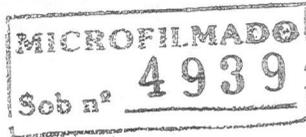
g) quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos;

h) participar de qualquer maneira na malversação ou dilapidação do patrimônio social;

i) praticar grave violação desse Estatuto, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e demais departamentos e serviços, promovendo discórdia entre os diretores e membros;

§ 1º - A apuração dos fatos será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação, respeitando o contraditório e a ampla defesa.





§ 2º - Ao associado que tiver sido excluído, cabe recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, sendo de competência do Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembléia Geral.

§ 3º - No caso de exclusão motivada pela letra "a", esta será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo, podendo o associado quitar seu débito até a data da decisão de sua exclusão, ficando a mesma revogada.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - A ACIA será formada por número ilimitado de sócios, que não respondem solidaria ou subsidiariamente pela Associação, que tem existência distinta de seus associados, e serão divididos nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios honorários;
- c) sócios beneméritos;
- d) sócios contribuintes;
- e) sócios juniores;
- f) sócios correspondentes;
- g) sócios congêneres;
- h) sócios natos;

§ 1º - São sócios fundadores os que subscreveram a ata de constituição e fundação da Associação e os demais que se inscreveram como sócios no primeiro exercício da entidade.

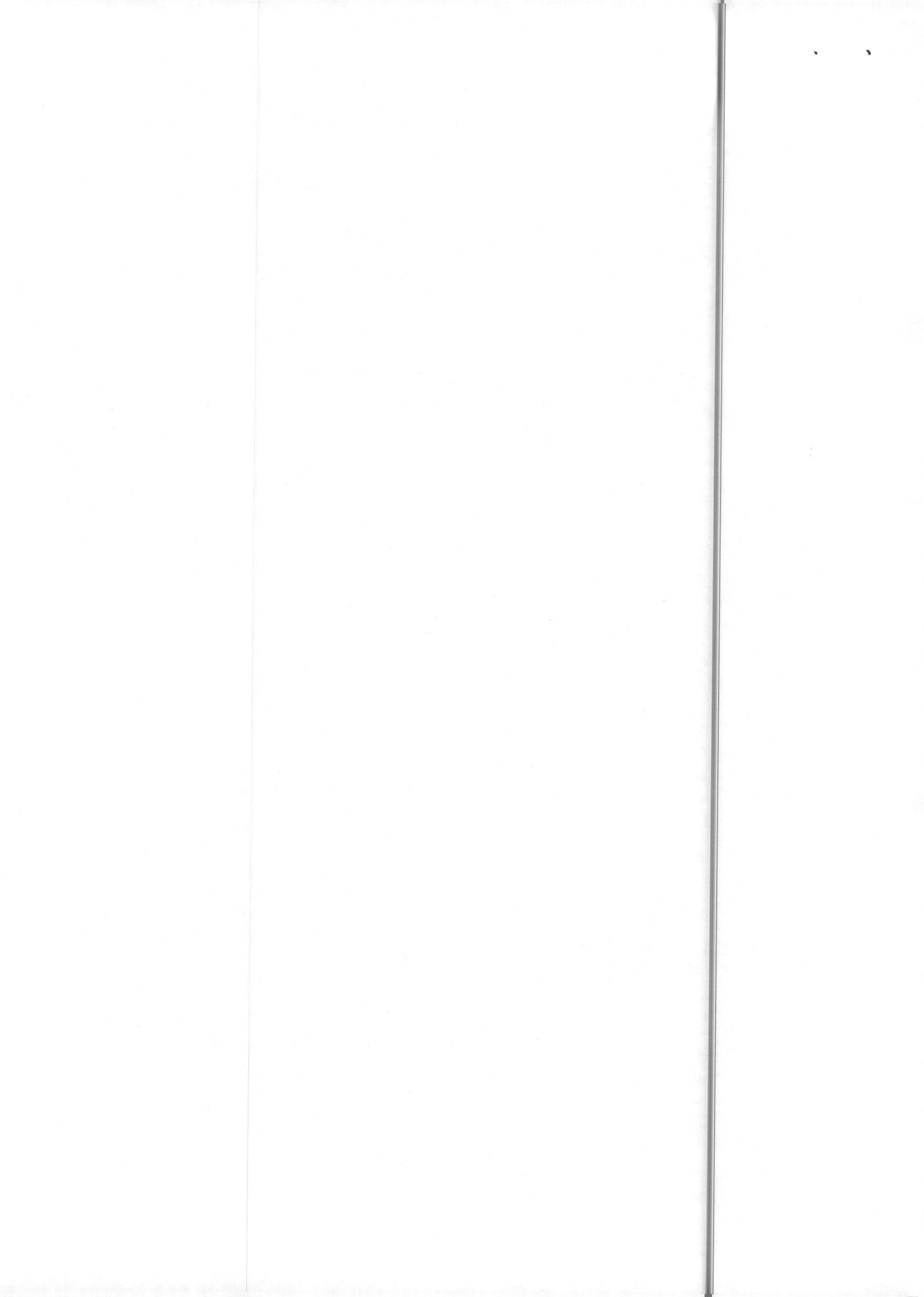
§ 2º - São sócios honorários, os que não pertencentes ao quadro social e que impondo-se por qualquer título ou reconhecimento à simpatia das classes que a ACIA representa, se fizerem dignos dessa homenagem, conforme condições estabelecidas no artigo 4º, letra a, deste Estatuto.

§ 3º - São sócios beneméritos, aqueles que por relevantes serviços prestados a ACIA ou os altos interesses que esta representa se tornarem merecedores desse título, conforme condições estabelecidas no artigo 4º, letra a, deste Estatuto.

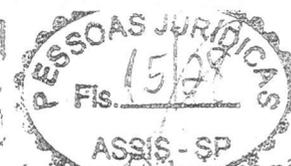
§ 4º - São sócios contribuintes, os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, todos, com direito a voto e a serem votados, desde que quites com os cofres da entidade e contando com mais de doze meses de filiação ao quadro social.

9

5



MICROFILMADO
Sob nº 4939



§ 5º – São sócios juniores, os sócios contribuintes não votantes.

§ 6º – São sócios correspondentes, os sócios contribuintes ou não, domiciliados fora da cidade de Assis.

§ 7º – São sócios congêneres, as entidades de classe congêneres pela própria natureza e as ligadas às atividades empreendedoras.

§ 8º – São sócios natos, são os ex - presidentes da entidade.

Artigo 09 – Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 10 – A juízo do Conselho Deliberativo poderá ser estabelecida uma jôia para admissão de novos associados.

Artigo 11 – As mensalidades serão fixadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12 – São direitos dos associados.

a) assistir as Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

b) votar e serem votados, para os cargos administrativos, desde que tenham mais de doze meses consecutivos de filiação ao quadro social, respeitando as condições estabelecidas pelos artigos 18 e 19 deste Estatuto.

c) requerer, com mais de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante prévia justificação;

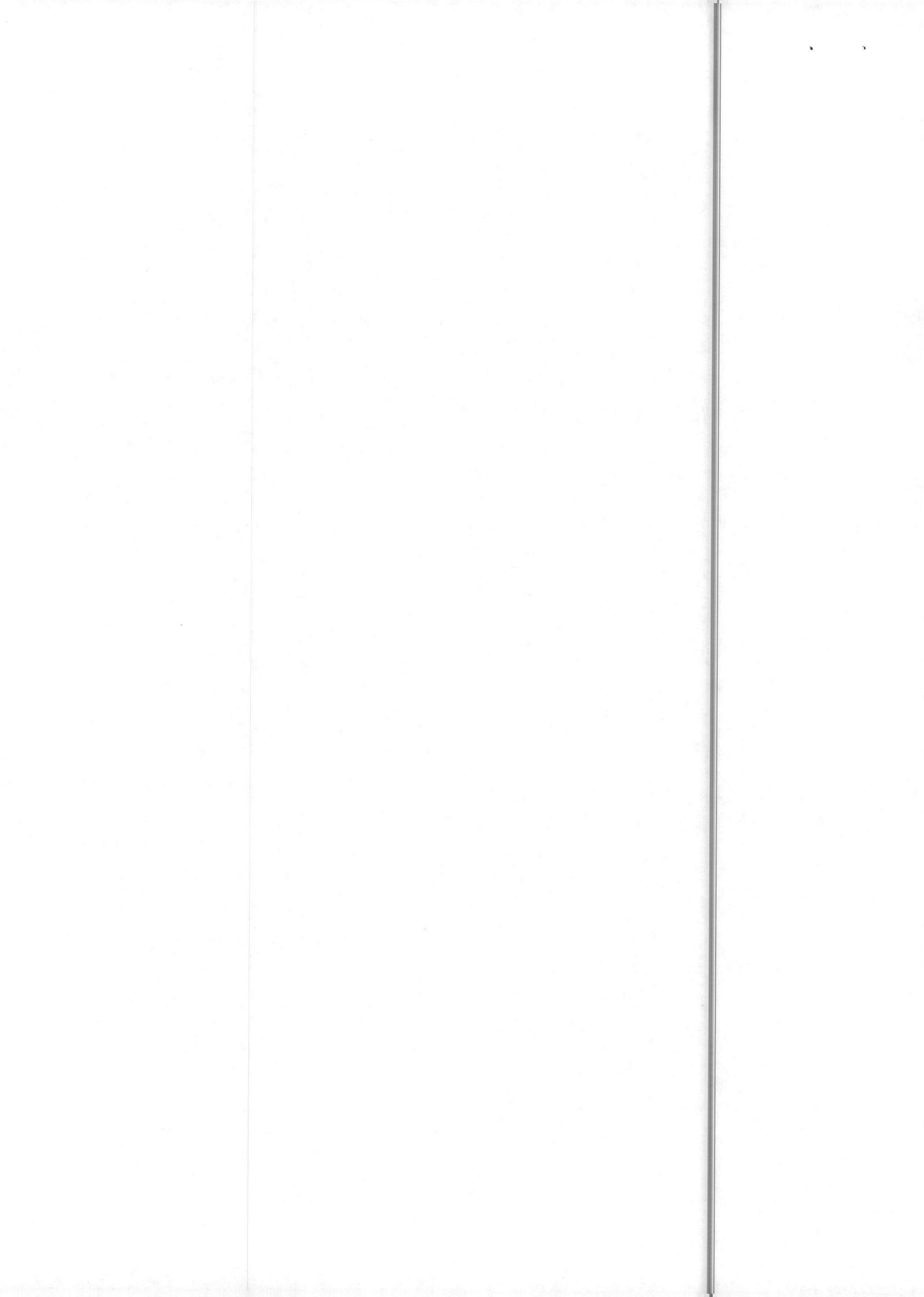
d) apresentar por escrito ou verbalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sugestões de interesse da classe ou da Associação, desde que requeridas antecipadamente;

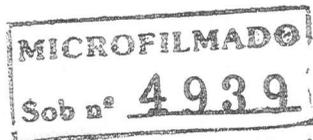
e) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela Associação;

Parágrafo Único – Somente poderão exercer os direitos constantes das alíneas precedentes os sócios fundadores, honorários, benemérito, contribuintes e natos, quites com os cofres da associação e que não se estejam impedidos pelos artigos 5º, 6º e 7º, deste Estatuto.

Artigo 13 – São deveres dos associados.

a) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;





b) respeitar e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos e Comissões e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b”, do artigo 2º, deste Estatuto;

c) prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da ACIA, respeitando o sigilo empresarial;

d) concorrer para realização dos fins sociais;

e) comparecer às Assembléias Gerais;

f) não tomar qualquer deliberação que envolva interesse da ACIA, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;

g) pagar pontualmente suas contribuições

h) não utilizar-se da ACIA para fins de promoção pessoal, político-partidário e religioso.

Parágrafo único – Os associados terão iguais direitos, sendo a qualidade de associado intransmissível.

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DOS RECURSOS.

Artigo 14 – O patrimônio da ACIA será constituído de bens móveis e imóveis, bem como outros de qualquer natureza, que a ela tenha sido doados ou legados ou por ela tenham sido adquiridos com recursos próprios.

Artigo 15 – Os recursos para manutenção e consecução de seus fins sociais serão provenientes das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, pelas taxas oriundas dos serviços disponibilizados aos associados, por auxílios, subvenções, donativos e legados, que eventualmente venha a receber e por suas rendas patrimoniais.

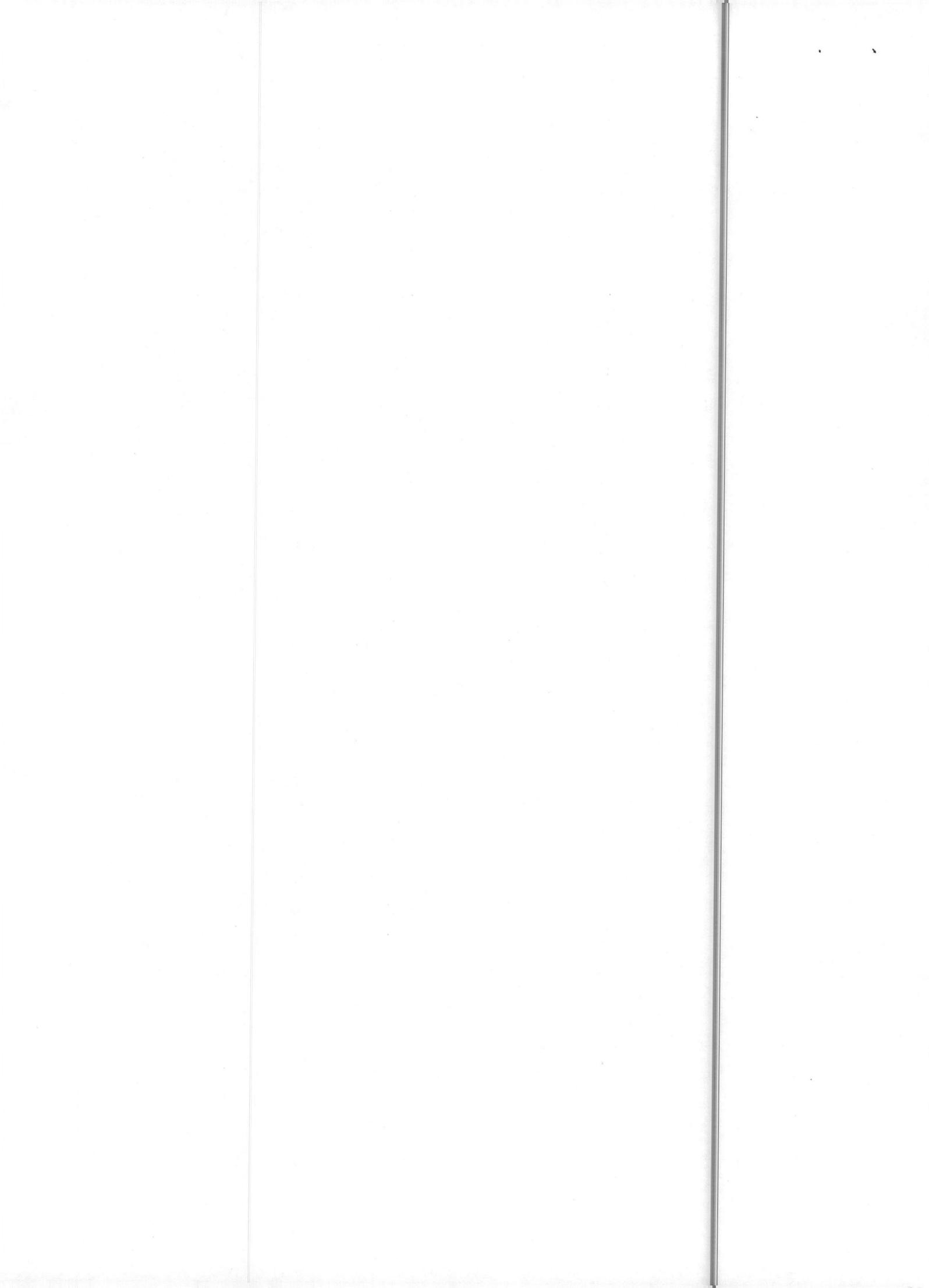
Parágrafo Único – Os bens constitutivos do patrimônio e os recursos financeiros não poderão ser aplicados em operações estranhas à finalidade da ACIA.

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

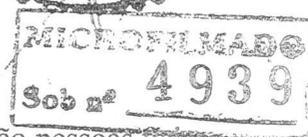
Artigo 16 – A ACIA, será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta estabelecidos neste Estatuto e seus componentes desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 17 – São órgãos diretivos da ACIA:

a) Assembléia Geral;



- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Fiscal;



Artigo 18 – Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 19 – Poderá ser eleito diretor ou conselheiro, a pessoa física integrante de contrato social de sociedade empresarial ou individual, preceituadas no artigo 3º deste estatuto, desde que, tenham residência e domicílio no município de Assis / SP.

Artigo 20 – A duração do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 62.

Artigo 21 – Todos os Diretores e Conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, porém, sem direito a voto.

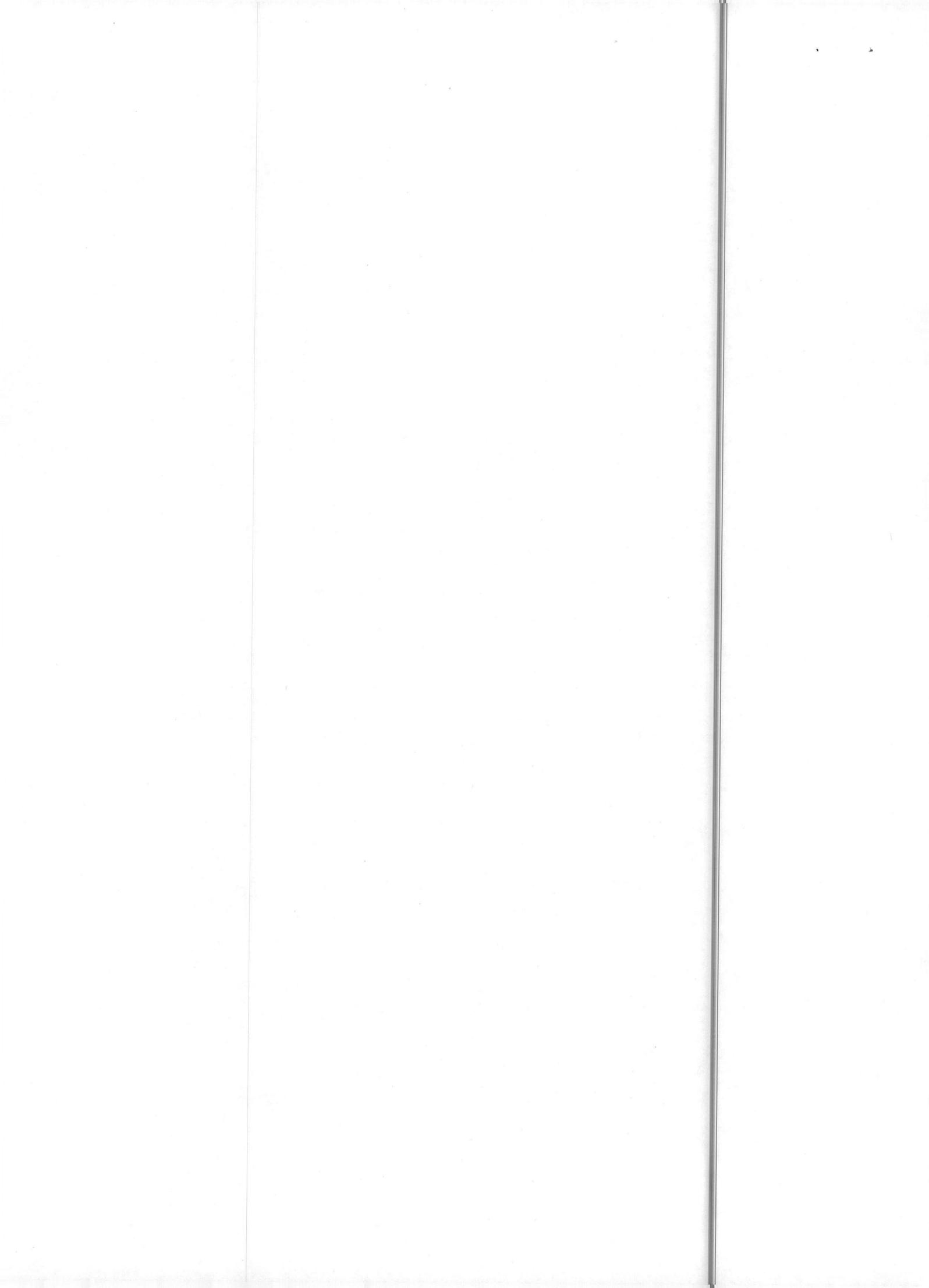
Artigo 22 – Perderá automaticamente o mandato o diretor ou membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo de doença e de licença previamente solicitada, ou, justificativa aceita e lavrada em ata.

Parágrafo Único – Após a terceira falta consecutiva ou a quinta alternada, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, prevenirá o diretor ou conselheiro quanto às conseqüências das faltas. Ocorrendo a vacância, a Diretoria Executiva designará um associado contribuinte para o cargo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Comercial e Industrial de Assis, e compor-se-á dos seguintes Diretores:

- a) Um Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Um 1º Secretário;
- e) Um 2º Secretário;
- f) Um 1º Tesoureiro;



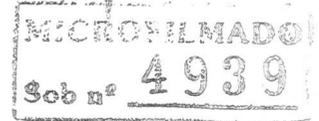
g) Um 2º Tesoureiro;

h) Diretores Adjuntos;

Diretor Adjunto do SCPC.

Diretor Adjunto do Comércio.

Diretor Adjunto da Indústria.B



Artigo 24 - A diretoria reunir-se-á por convocação do presidente, seu substituto legal ou por metade de seus membros, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais e funcionará validamente quando presentes, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Artigo 25 - O mandato da diretoria é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

a) ser a guardiã fiel do Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;

c) deliberar sobre todas as matérias de natureza administrativa, em especial, sobre a organização do quadro geral de funcionários da ACIA, processo e os requisitos para contratação, admissão, e demissão, remanejamento, condições de trabalho, fixando o quadro de vencimentos ;

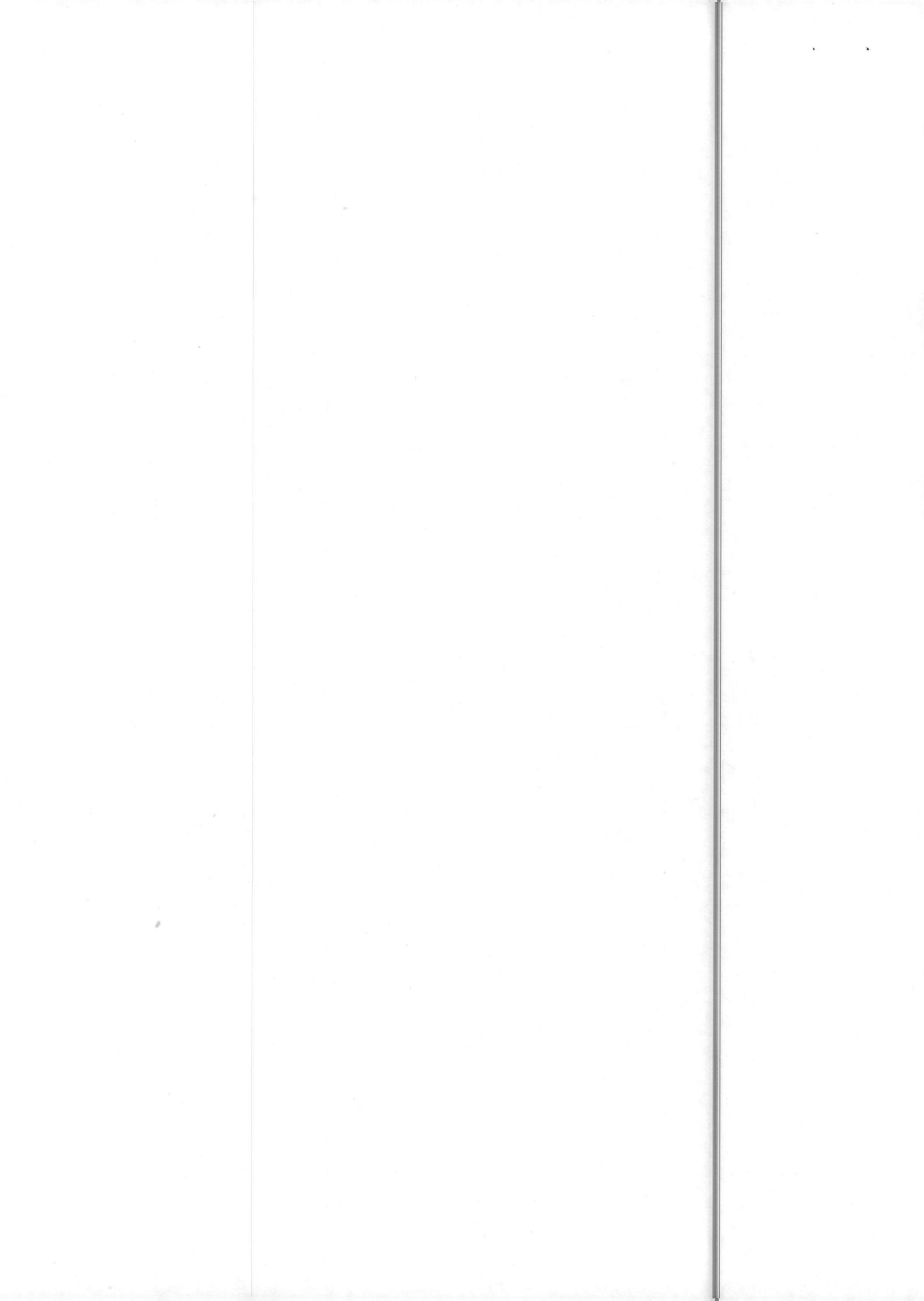
d) aceitar a inclusão e a exclusão de associado de conformidade com o Estatuto;

e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades administrativas, nomeando ou destituindo seus diretores e componentes;

f) determinar assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

g) constituir juízo arbitral ou câmara arbitral, nos termos da alínea "b", do artigo 2º, deste Estatuto, atendendo pedido das partes interessadas, desde que estas assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida, nos termos da alínea "b" e do Parágrafo Único, do artigo 13, deste Estatuto;

h) elaborar o Regimento Interno e Regulamentos, podendo a incumbência ser delegada aos seus respectivos diretores;



i) deliberar sobre as celebrações de contratos, convênios e parcerias ou qualquer outro ajuste com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;

j) fixar o valor e forma de pagamento das contribuições, bem como taxas sobre os serviços disponibilizados aos associados;

k) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório e as contas de sua gestão,

l) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

m) resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre os casos não previstos neste Estatuto, que não sejam de competência da Assembléia Geral;

n) criar conselhos, comissões e outros órgãos julgados de interesse social, nomeando seu presidente e indicando seus componentes e colaboradores;

o) conceder licença aos diretores;

p) deliberar sobre a implementação da consecução dos objetivos da ACIA, previstos no Parágrafo único, do artigo 2º, deste Estatuto.

Artigo 26 - É vedado à Diretoria Executiva assumir compromissos de qualquer espécie, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização expressa em Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Todas as atribuições não reservadas pelo Estatuto à Diretoria Executiva, coletivamente, ou especialmente a alguns de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social.

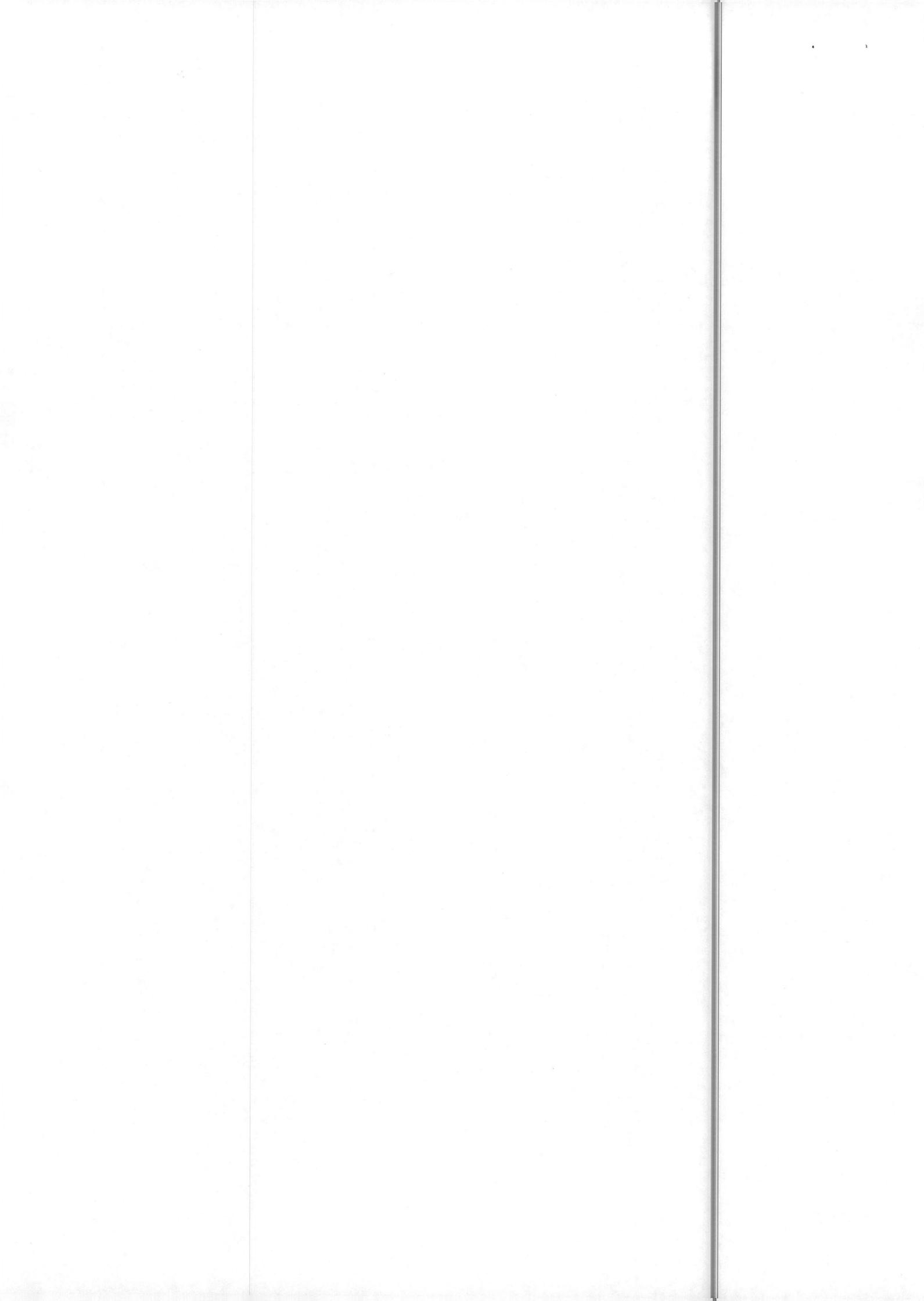
Artigo 29 - A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Artigo 30 - A presidência é o principal órgão da Diretoria Executiva, competindo-lhe especialmente:

a) convocar e presidir reuniões da diretoria, regulando seus trabalhos;

b) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes necessários poderes;

c) assinar, com os demais membros da diretoria conforme designação no Estatuto, Regimento e Regulamento Interno, todos os atos, contratos e





documentos que representem obrigações para a Associação, especialmente os que se referem à movimentação financeira da ACIA, bem como, todo e qualquer documento necessário à consecução dos fins e objetivos da ACIA.

d) decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à diretoria, em sua primeira reunião;

e) fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, evocar a si livros ou documentos, os quais somente sairão da sede da ACIA para atender necessidades dos serviços, expressamente comprovados, e com prazo estipulado de devolução.

f) autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;

Artigo 31 - Aos 1º e 2º Vice-Presidente incumbem especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões da diretoria e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo presidente ou pelo Regimento Interno.

Artigo 32 - Compete ao 1º Secretário:

a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;

b) assinar com o presidente, toda correspondência oficial e com os demais Diretores as atas das reuniões da diretoria;

c) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e secretariá-las, assinando com o Presidente as respectivas atas.

Artigo 33 - O 1º Secretário será substituído em seus impedimentos pelo 2º Secretário, ao qual além dessa atribuição, incumbem comparecer às reuniões da diretoria, participar de todos os trabalhos e deliberações, assistir, quando solicitado ao 1º Secretário.

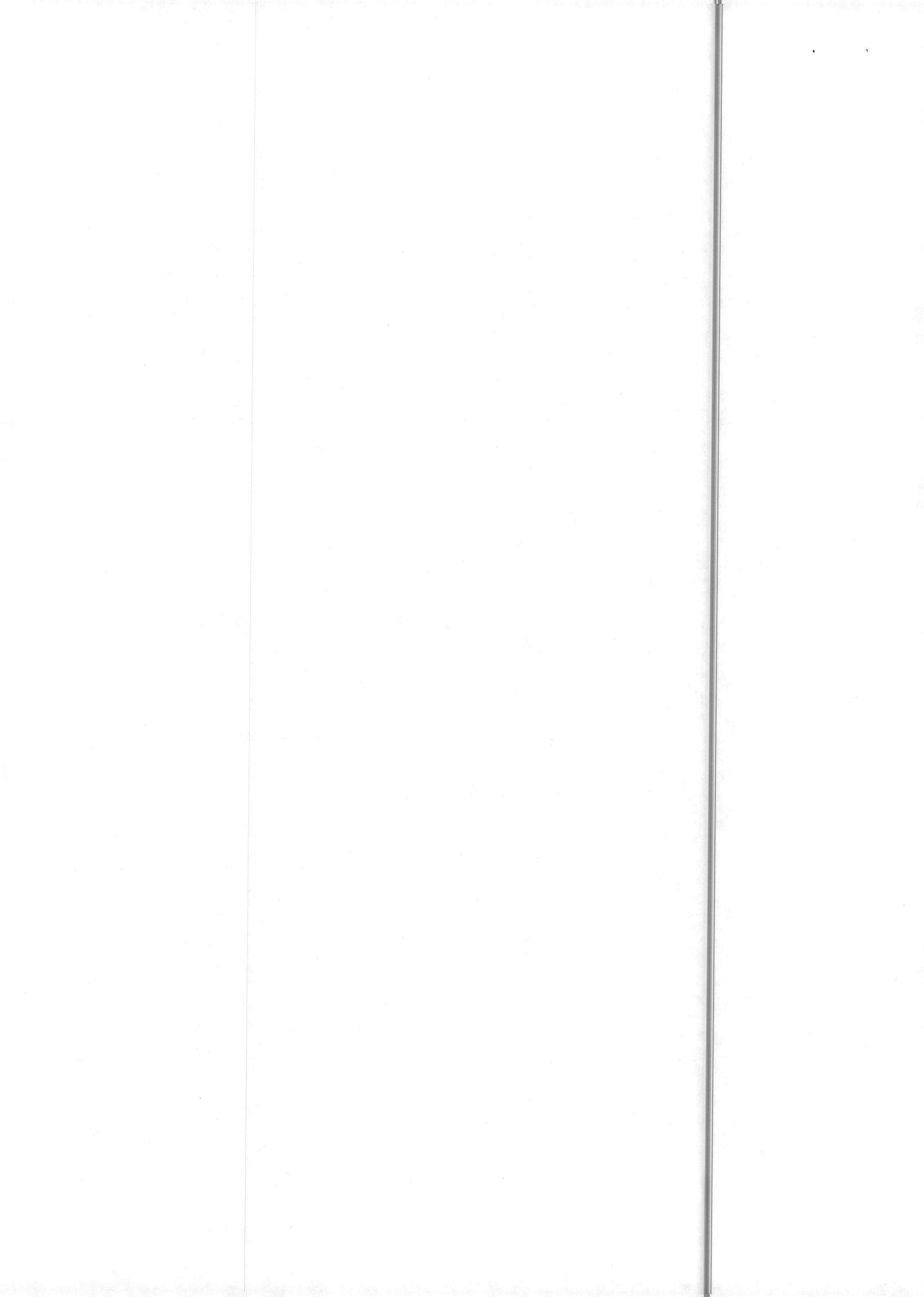
Artigo 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

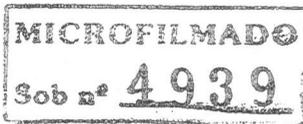
a) a responsabilidade pela arrecadação das receitas e valores da ACIA;

b) organização e fiscalização da contabilidade.

c) assinar, com o presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, em exercício, os documentos relacionados à movimentação financeira e demais documentos que representam obrigações financeiras para a Associação.

d) engendrar esforços no sentido do pontual pagamento das despesas e contas da ACIA.





Artigo 35 - O 1º Tesoureiro será ~~substituído~~ ^{substituído} em seus impedimentos pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe ~~comparecer~~ ^{comparecer} às reuniões e assistir, quando solicitado, ao 1º Tesoureiro.

Artigo 36 - No caso de vacância de cargos de 1º ou 2º Vice-Presidentes, Secretários ou Tesoueiros, a Diretoria convocará um ou mais dos diretores de departamento para substituição, "ad-referendum" da 1ª Assembléia Geral, que exercerá ou exercerão cumulativamente as novas funções.

Artigo 37 - As atribuições que, sem caráter estritamente decisório estiverem reservadas à Diretoria Executiva, ou a qualquer de seus membros em particular, poderá ser desempenhadas por um Gerente Executivo, contratado, com direito a remuneração, cujas funções serão determinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

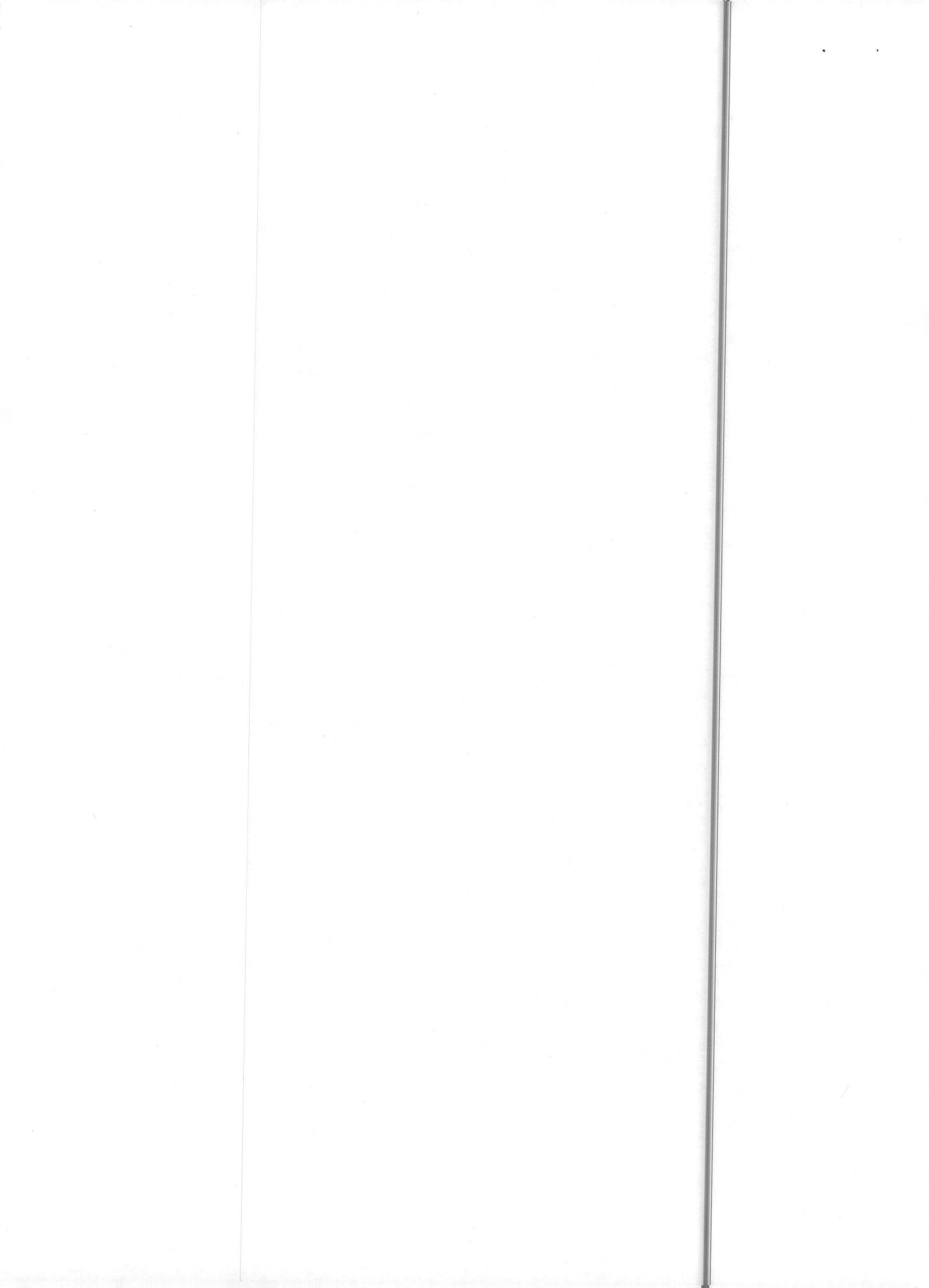
DO CONSELHO DELIBERTIVO.

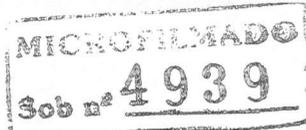
Artigo 38 - O Conselho Deliberativo resolve ou manifesta-se sobre todos os assuntos que exorbitem ao expediente comum e que não seja de competência específica da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, competindo, ainda:

- a) resolver, juntamente com a Diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) decidir sobre os recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) emitir, obrigatoriamente, parecer sobre a concessão de títulos de sócios benemérito e honorário, nos termos da alínea "a" do artigo 4º, deste Estatuto;
- e) regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especial designada, nos termos do Parágrafo 2º, do artigo 7º, deste Estatuto;
- f) aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos, nos termos do artigo 23, deste Estatuto;
- g) colaborar com a Diretoria, como órgão de consulta, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências que delineiem normas de aprimoramento ao desenvolvimento da ACIA, e à defesa de seus fins e objetivos;

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de no mínimo 05 (cinco) conselheiros, representativos dos variados ramos de atividade empresarial, eleitos bianualmente pela Assembléia Eleitoral, entre os quais também serão eleitos o seu Presidente e Vice - Presidente.

d





§ 1º - Ao Conselho Deliberativo juntar-se os ex-presidentes da ACIA, que são associados natos, a não ser que solicitem sua exclusão ou passem a residir fora do município.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria e "ad-referendum" da 1ª Assembléia Geral, poderá aumentar, eleger e empossar novos conselheiros quando julgar necessário aos interesses da Associação e a representação dos vários ramos representativos.

§ 3º - No caso de impedimento temporário ou permanente de um ou mais Conselheiros, far-se-á a sua substituição por outro associado, pertencente a mesma categoria empresarial e escolhido pelos membros do Conselho, que exercerá o cargo até o final do mandato.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, trimestralmente, a fim de inteirar-se do andamento dos trabalhos da Diretoria, resolvendo os assuntos por esta oferecidos à apreciação e sugerir-lhe as medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais. Além das reuniões trimestrais, poderão ser efetuadas tantas outras quantas a Diretoria reputar convenientes e sempre que pelo menos três conselheiros requeiram por escrito à Diretoria.

Artigo 41 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão serem assistidas pelos membros da Diretoria, os quais terão amplo direito de discussão, excluindo-se o de votar. Embora facultativa a presença dos membros da Diretoria tornar-se-á obrigatória, toda vez que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 42 - As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo seu presidente, ou por seu substituto legal e pelo secretário da diretoria.

Artigo 43 - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, sendo necessário, para serem válidas, a presença de dois Conselheiros e do Presidente ou seu substituto legal, lavrando-se ata sucinta do ocorrido, assinada pelos presentes.

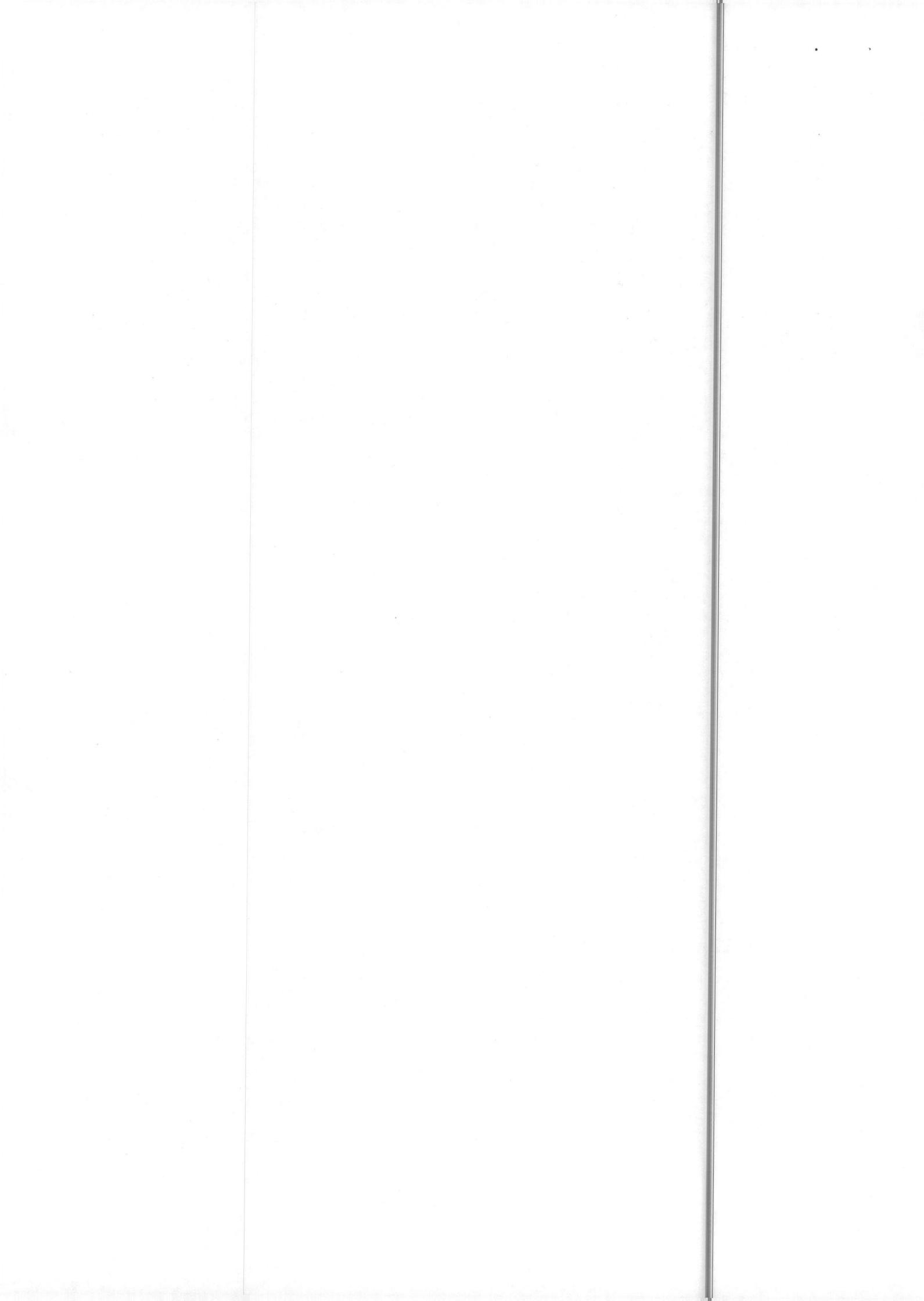
Artigo 44 - Além das obrigações decorrentes de atribuições coletivas do Conselho Deliberativo, caberá, ainda em particular, a cada conselheiro:

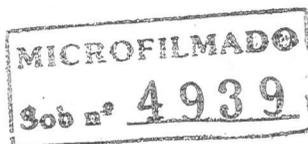
a) estabelecer e manter contato com os demais elementos do mesmo ramo de atividade, indagar-lhes das necessidades coletivas; receber e encaminhar sugestões acerca das medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;

b) constituir, de acordo com a Diretoria, comissão especializada do ramo que representa, dirigir-lhe os trabalhos, bem como encaminhar, por escrito à diretoria, as sugestões e deliberações tomadas;

c) propugnar, no seio do Conselho Deliberativo, pelos interesses impessoais do ramo a que está oficialmente filiado.

DO CONSELHO FISCAL.





Artigo 45 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da ACIA.

Artigo 46 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo processo eleitoral, compete:

a) examinar em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação pertinentes ao caixa e tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar;

b) lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servir para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

c) emitir parecer e prestar esclarecimentos, quando consultado, à Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação.

d) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocado.

Artigo 47 - Aos Suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir, quando convocados, os membros efetivos em seus impedimentos.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 48 - Os associados eleitores reúnem-se mediante convocação em Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais. As Assembléias Gerais Ordinárias, realizam-se uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Novembro. As Extraordinárias a qualquer tempo. As Eleitorais, cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 49 - O edital de convocação indicará:

a) objeto e pauta dos trabalhos;

b) local, data e hora de sua instalação;

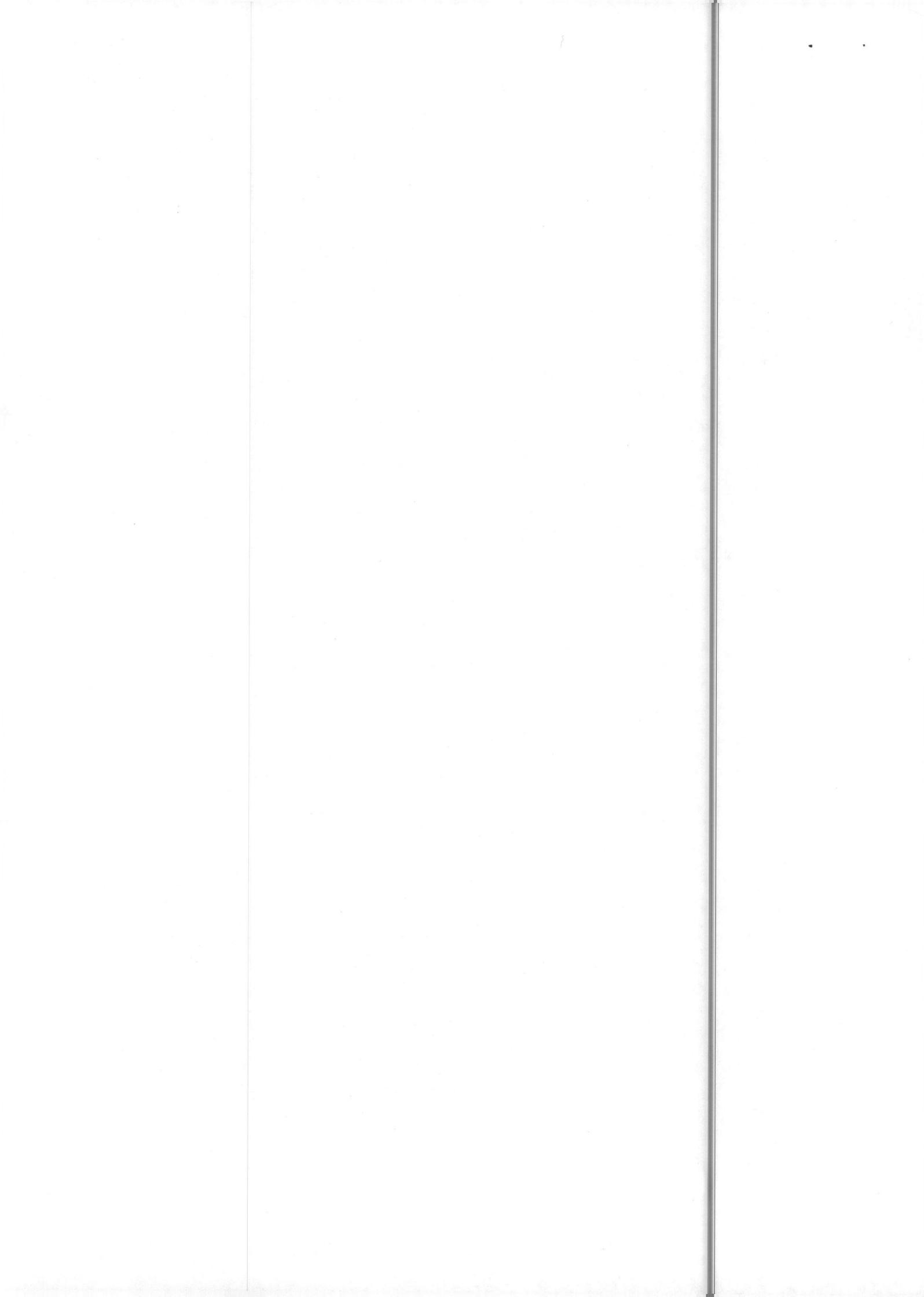
c) horário da votação, número de Mesas Eleitorais e respectivos Presidentes, em se tratando de Assembléia Eleitoral.

§ 1º - O edital será afixado na sede da associação e publicado pelo menos três vezes em jornal de circulação diária na cidade de Assis.

§ 2º - A primeira convocação será por 10 (dez) dias úteis, considerando o sábado como dia útil, antes da Assembléia, estando incluso na contagem dos dias, o da primeira publicação e o dia da realização da assembléia.

d

14



MICROFILMADO
Sob nº 4939



Artigo 50 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que o Estatuto exija "quorum" especial para validade da deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o "quorum" não for alcançado.

Parágrafo Único - Só poderão votar os sócios quites com os cofres da Associação e que assinarem o Livro de Presença e contarem com mais de 12 (doze) meses de filiação.

Artigo 51 - A Ata Circunstanciada da Assembléia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três sócios eleitores, designados pelo plenário. A Ata da Assembléia Eleitoral será assinada pelos Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais.

Artigo 52 - Cada sociedade empresarial associada terá direito a um voto que será pessoal.

§ 1º - As sociedades comerciais serão representadas pelas pessoas físicas a quem, de conformidade com os respectivos contratos sociais, incumbirem a sua representação.

§ 2º - Quando uma sociedade empresarial achar-se representada por duas ou mais pessoas físicas, estas poderão participar das discussões, mas terá direito a apenas a um voto, salvo se fizer parte individualmente do quadro social da ACIA.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, cada sócio terá direito a representar e votar, por procuração, apenas por um outro sócio, inscrevendo-se no Livro de Presença.

§ 4º - As associações empresariais coletivas, companhias, bancos, filiais de matrizes com sede fora do município e organizadas com mais de um sócio, indicarão por carta, o nome de seu representante legal com poderes para votar, devendo a indicação ser protocolada na secretaria da associação com antecedência mínima de três dias da data da realização das Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Artigo 53 - É de competência do Presidente da Associação convocar as Assembléias Gerais Ordinárias para a segunda quinzena do mês de Novembro de cada exercício civil.

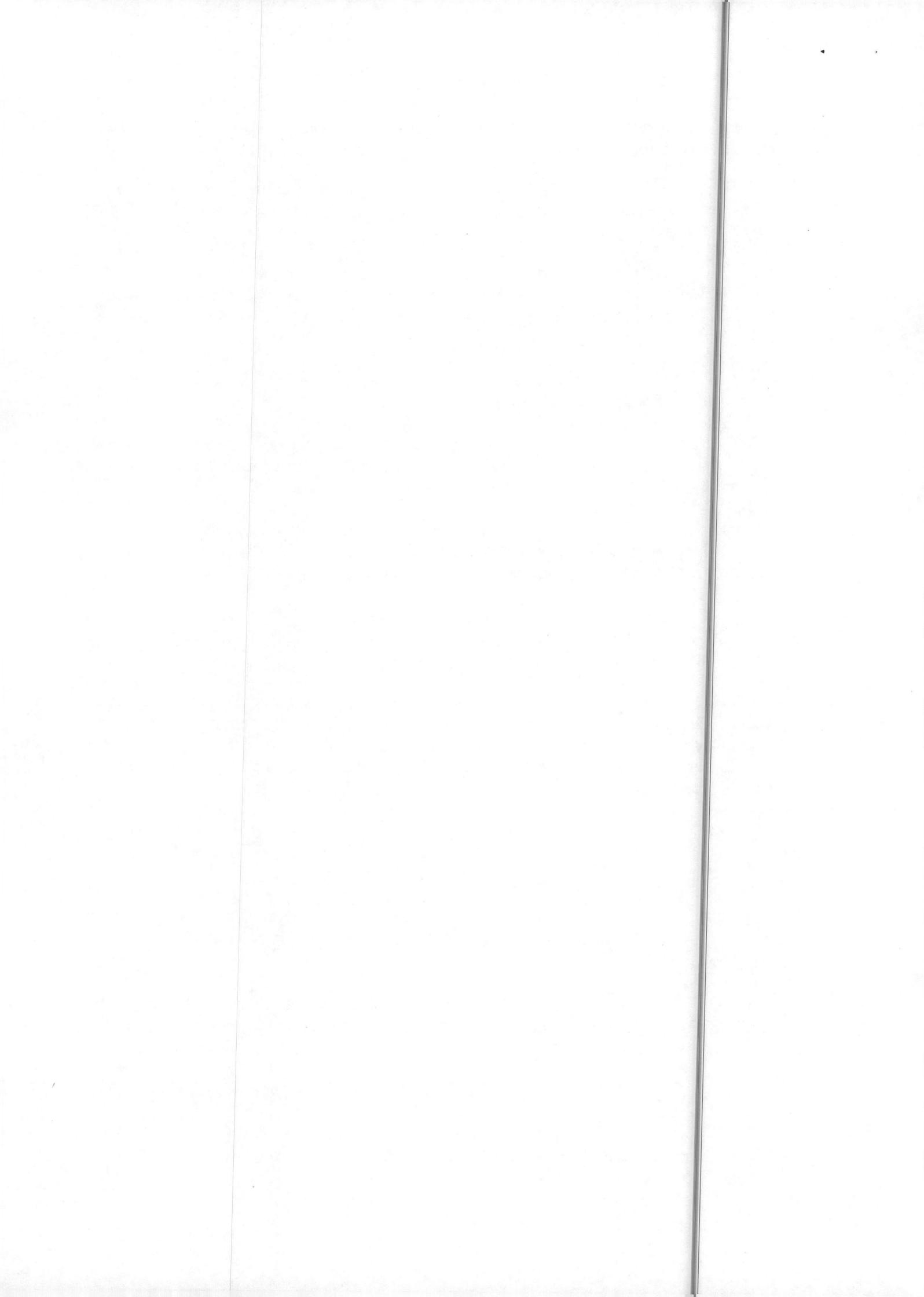
Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária funciona em primeira convocação, com metade mais um dos associados e uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 54 - Às Assembléias Gerais Ordinárias compete:

a) tomar anualmente, as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

✂

15



b) aprovar a escolha dos sócios para o preenchimento dos cargos diretivos, dando-lhe posse;

c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, não previsto nestes Estatutos;

d) aprovar planos de trabalho



DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 55 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, compete obrigatoriamente ao Presidente:

a) ex - officio;

b) a requerimento de no mínimo um quinto do quadro social, com justificação prévia de motivos;

c) por decisão da Diretoria;

e) por decisão do Conselho Deliberativo.



Artigo 56 - A mesa, nas Assembléias Gerais Extraordinárias, poderá ser especialmente eleita se assim o requererem os autores da convocação.

Artigo 57 - A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

a) alterar o Estatuto e suprimir suas omissões;

b) autorizar a aquisição, alienação ou onerar bens imóveis;

c) autorizar o plano geral de construções e a execução de obras e serviços que excedem aos atos ordinários de administração;

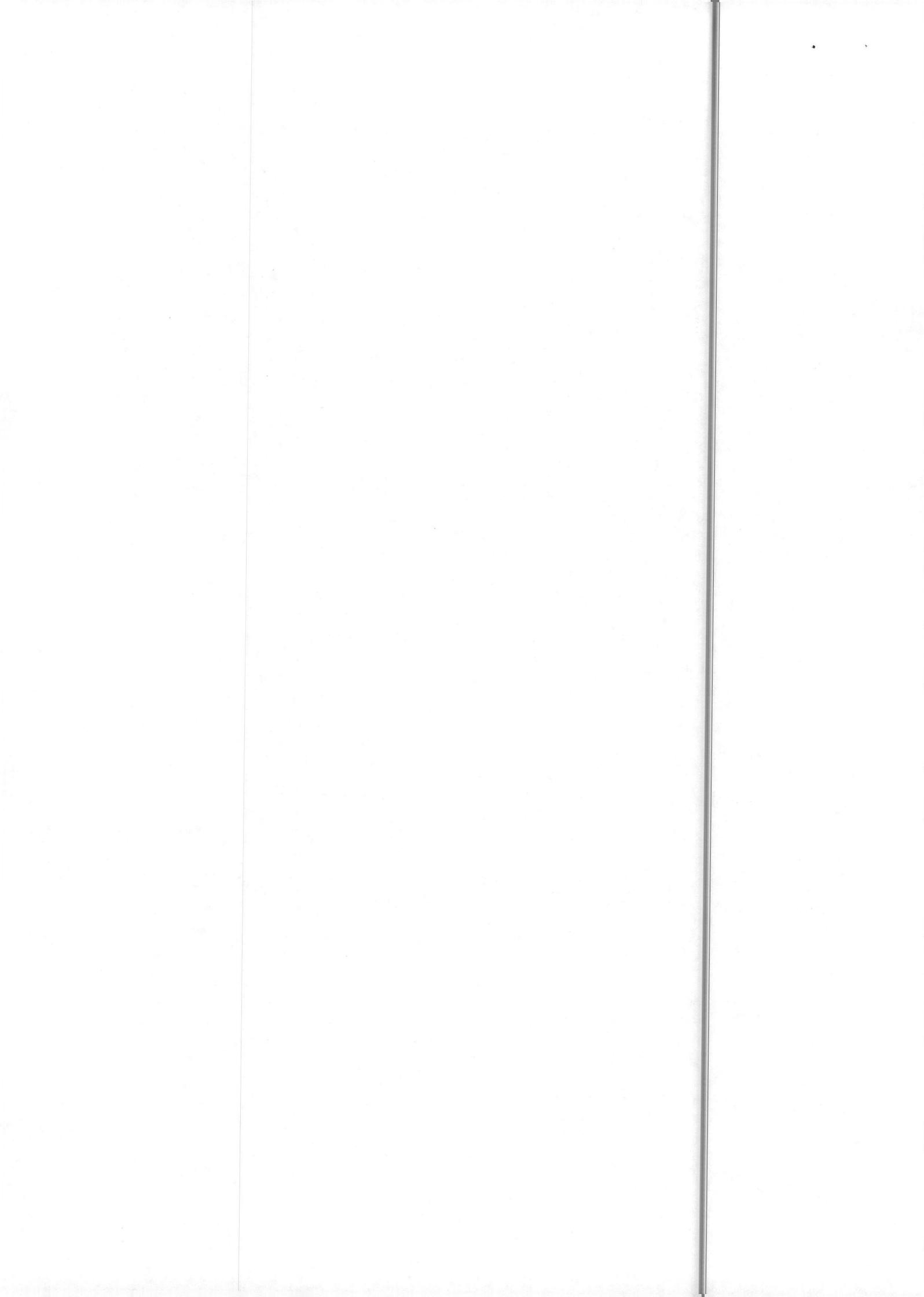
d) julgar o processo de exclusão e reabilitação de associados;

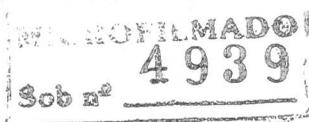
e) conhecer de recursos interpostos pelos sócios contra deliberações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

f) deliberar sobre a contratação de Administrador e Gerente Executivo da Associação;

g) destituir os Administradores e Gerente Executivo;

h) deliberar sobre a dissolução da ACIA;





§ 1º - Para validade das deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "g", é necessária a presença de dois terços dos sócios regularmente inscritos, em primeira convocação. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um; cinco dias após a segunda a presença de um terço dos sócios no mínimo.

§ 2º - Verificada a ausência de "quorum", na primeira convocação, a segunda convocação se realizará uma hora após a primeira convocação.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere as alíneas "c", "d", "e" e "f", são válidas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos sócios habilitados a votar e, em segunda convocação, cinco dias após a primeira, com qualquer número.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere a alínea "h", que trata da dissolução da ACIA, é exigido o voto concorde de três quartas partes de seus associados em Assembléia especialmente convocada para o fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença absoluta de seus associados, com ou sem direito a voto.

§ 5º - Verificada a ausência de "quorum", na primeira convocação, a segunda convocação se realizará uma hora após a primeira convocação, com a presença de no mínimo três quartas partes dos associados, com ou sem direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes.

DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL.

Artigo 58 - Compete ao Presidente da Associação convocar a Assembléia Eleitoral, designando o número de Mesas e seus respectivos Presidentes, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

§ 1º - As eleições para a renovação dos órgãos Diretivos, realizam-se BIENALMENTE, na 1ª QUINZENA DO MÊS DE DEZEMBRO, guardando o mínimo de CINCO DIAS após o encerramento do registro das chapas.

§ 2º - A Secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, concedendo - lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas, para a correção.

§ 3º - O registro das chapas far-se-á na Secretaria, mediante recibo, até CINCO DIAS antes das eleições, obedecendo aos seguintes requisitos:

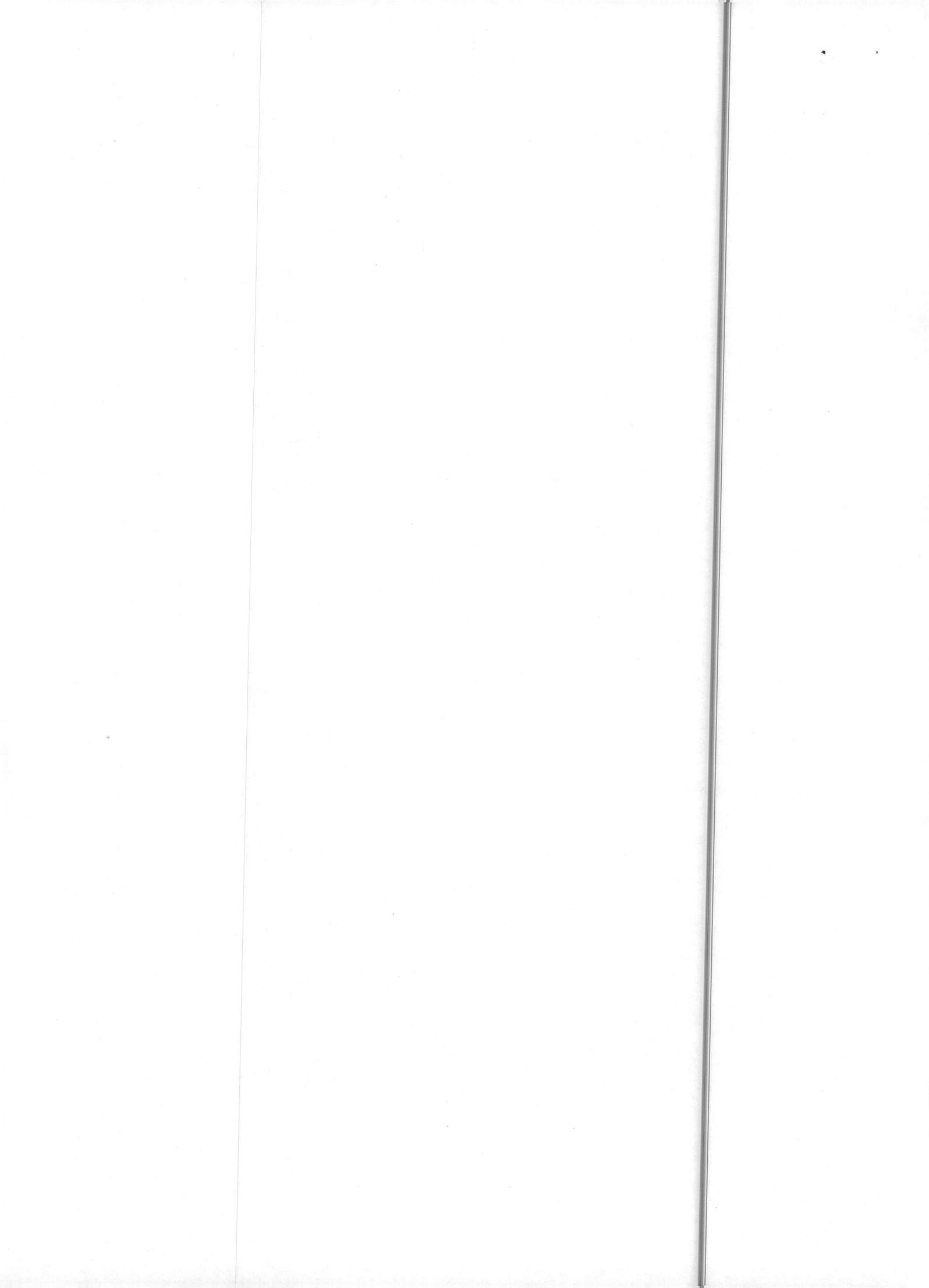
a) indicação dos candidatos e dos cargos, observado os artigos 17, alíneas "b", "c", "d" e "e", 18, 19 e na conformidade dos artigos 22, 39 e 46, devendo as chapas serem completas.

b) autorização assinada pelos candidatos;

§ 4º - As chapas serão afixadas na sede da Associação no dia imediato ao de seu registro.

1

17



§ 5º - Encerrando o registro não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de qualquer dos componentes.

§ 6º - Homologado o registro da chapa, caberá impugnação fundamentada no prazo de três dias, devendo a Diretoria Executiva, proferir decisão em quarenta e oito horas.

Artigo 59 - A Assembléia Eleitoral considera-se aberta com a instalação pelo Presidente, assistido pelo Secretário, de quantas mesas forem necessárias, iniciando-se a votação às 09:00 horas encerrando-se às 19:00, após o que, se procederá a apuração.

§ 1º - As mesas Eleitorais terão tantos Secretários quantas forem as chapas registradas, cabendo a indicação pelos respectivos subscritores;

§ 2º - Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente como escrutinadoras e apuradoras.

Artigo 60 - O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados e, ainda, quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapas diferentes.

Artigo 61 - O eleitor, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva Mesa, recebendo de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á à cabina indevassável para encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Artigo 62 - A eleição é nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo processo eleitoral:

a) se uma urna apresentar número diferente do de seus votantes e no cômputo puder influir na decisão do pleito eleitoral;

b) em caso de empate na votação;

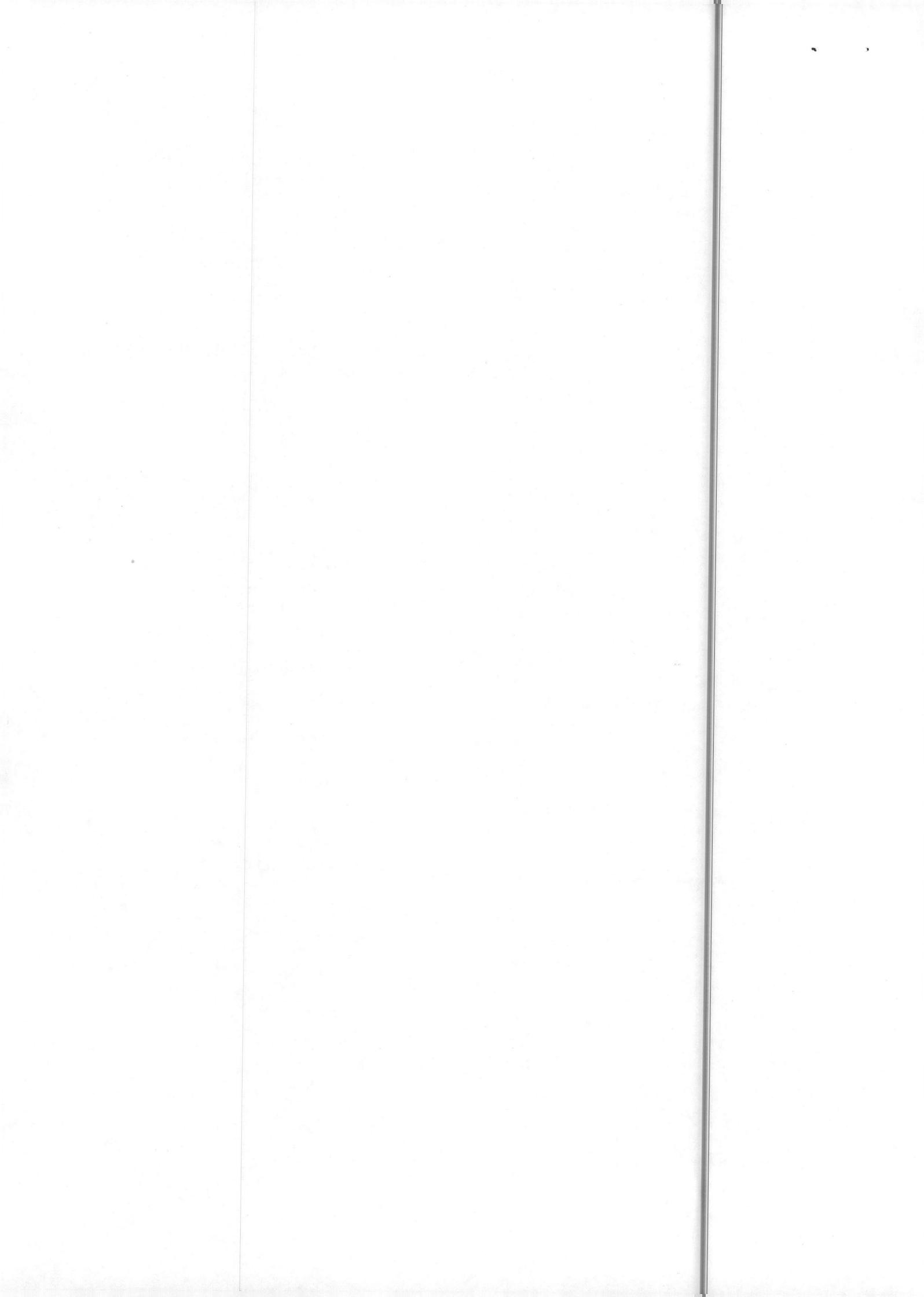
c) no caso de haver abstenção da totalidade dos associados com direito a voto, excluindo-se do cômputo destes, os votos de todos os candidatos concorrentes aos cargos eletivos;

Parágrafo Único - A Diretoria eleita, bem como os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão empossados solenemente pela Diretoria cessante, até a SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE MARÇO do ano seguinte ao da realização da eleição eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogando-se as

✱



MICROFILMADO
Sob nº 4939

PESSOAS JURÍDICAS
P. Fis. 2808
ASSIS - SP

disposições estatutárias anteriores e os regulamentos internos, avisos e instruções que as contrariem.

Artigo 64 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 65 - É de dois anos o mandato dos cargos eletivos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 66 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS, somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados com ou sem direito a voto, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 67 - A atual diretoria exercerá seu mandato pelo período que foi eleita, realizando-se Assembléia Eleitoral de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Os cargos criados por força deste Estatuto permanecerão vagos até o final do mandato da atual diretoria.

Assis / SP, 16 de Março de 2009.

Mami Saben

2009 MAR 16

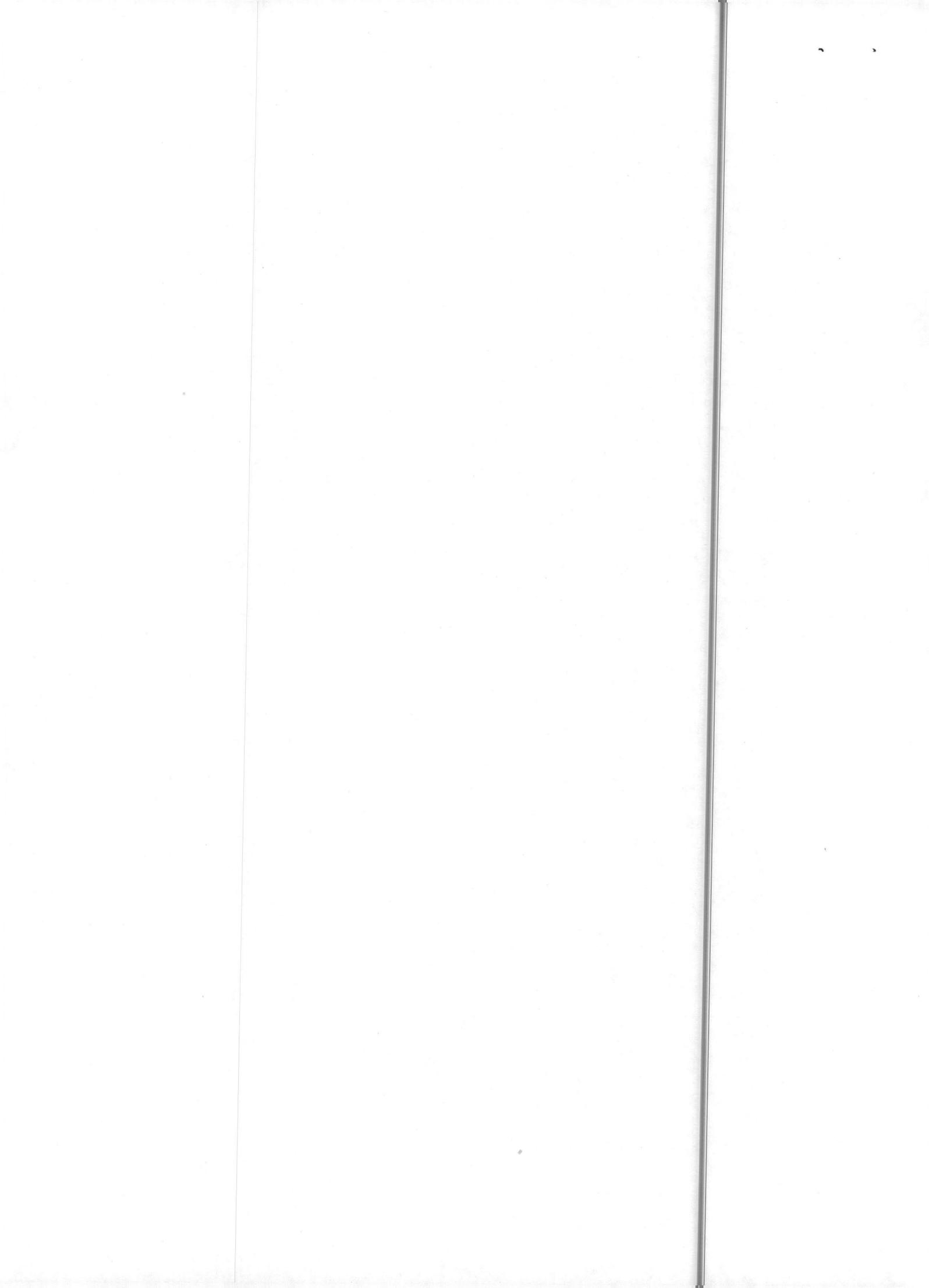
MAXIMILIANO GALEAZZI
Advogado - OAB/SP 186.277

Maximiliano Galeazzi

0075AA085005

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. JACQUES KILIAN, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - ASSIS - SP 13200-000
FONE: (13) 3326-1045 FAX: (13) 3322-4288 - TABELAÇÃO DESIGNADO: JOSÉ LUIS RAPOSO
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de, MAMI SABEN, do que dou
fe. Em test. da verdade. 171004/101-28
ASSIS, 27/10/2009
R\$ 2,90

JOSÉ LUIS RAPOSO 0075AA085009F15V



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS - SP

Av. Rui Barbosa, n.º 890 - Térreo - Fone/Fax-(0xx18) 3302-1536

RONALDO APARECIDO CARREIRA - OFICIAL DESIGNADO

FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

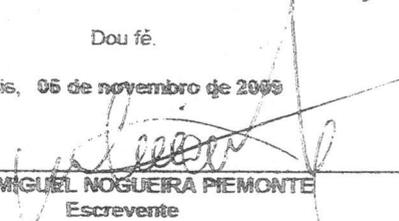
JOSÉ MIGUEL NOGUEIRA PIEMONTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO

PROTOCOLADO em 30 de outubro de 2009 sob o n.º 5246,

REGISTRADO E MICROFILMADO, sob n.º 4939. Anotado à margem do registro n.º 013 L.ºA-01 E ALTERAÇÕES.

Dou fé.

Assis, 06 de novembro de 2009



JOSE MIGUEL NOGUEIRA PIEMONTE
Escrivente

Valor cobrado pelo ato:

Ao Serventuário....	R\$	104,96
Ao Estado	R\$	30,01
Ao Ipesp.....	R\$	22,03
Ao Sinoreg.....	R\$	5,51
Tribunal de Justiça	R\$	5,51
Condução.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	168,02

Custas recolhidas por verba conforme Guia n.º 044/2009
Obs.: Total já incluído o valor de Microfilmagem (R\$ 5,47)

MICROFILMADO
Sob n.º **4939**

